

Proc. 26 861 - 42

1944

CP-166-44
MF/DOB

Pagamento de seguro-velhice a partir da data do segundo requerimento, uma vez que do primeiro pedido, então denegado, não recorreu o interessado, e que pressupõe a conformação da parte.

VISTOS E RELATADOS estes nutes em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 4 de junho de 1943, que, reformando o ato de recorrente, determinou fôrce paga ao associado Vicente Padilha Rodrigues a aposentadoria pleiteada a partir de 31 de janeiro de 1940:

CONSIDERANDO que, em se tratando de seguro-velhice, para o qual o Regulamento do Instituto não fixa data de início de pagamento, pode-se adotar, por analogia, o dispositivo referente à aposentadoria por invalidez, segundo o qual tal benefício deve ser pago a partir da data da apresentação do requerimento;

CONSIDERANDO, todavia, que se não justifica haver a Câmara de Previdência Social determinado a data de 31 de janeiro de 1940 para início de pagamento impetrado, visto como tal data é relativa ao primeiro pedido do segurado, então denegado, e do qual não houve recurso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso

Proc. 26 861 - 42

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

para determinar que o benefício, em causa, seja pago a partir de 16 de outubro de 1940, data do segundo requerimento do interessado.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Duerte Filho

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/7/44.

pag. 3174 —